



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

**ATA DA 126ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2014**

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a presidência da desembargadora Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Presentes o desembargador João Mauro Bessa, os juízes Marco Antonio Pinto da Costa, Didimo Santana Barros Filho, Affimar Cabo Verde Filho, Délcio Luis Santos e Ricardo Augusto de Sales. Presente, também, Jorge Luiz Ribeiro de Medeiros, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, a desembargadora presidente declarou aberta a sessão, sendo dispensada a leitura da ata, a pedido do juiz Affimar Cabo Verde Filho.

**JULGAMENTOS:**

**Processo n. 1818-79.2014.6.04.0000 – Classe 26 – (Parintins) SADP 100.000/2014**

Processo Administrativo - Cessão de Servidor

Interessado: Juízo da 4ª Zona Eleitoral - Parintins/AM

Relator: Juiz Délcio Luis Santos

**Obs: Retirado de pauta para diligências, a pedido do relator.**

**Acórdão 686**

**Processo n. 1885-44.2014.6.04.0000 - Classe 26 (Manaus) SADP 21.810/2014**

Processo Administrativo – Solicitação de pagamento de jetons

Requerente: Francisco Carlos Gonçalves de Queiroz

Relator: Juiz Marco Antonio Pinto da Costa

**Composição do julgamento:** Presidente: desembargadora Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Membros: desembargador João Mauro Bessa, juízes Marco Antonio Pinto da Costa, Affimar Cabo Verde Filho, Ricardo Augusto de Sales, Didimo Santana Barros Filho e Délcio Luis Santos.

Relatados os autos, o juiz relator proferiu voto pelo deferimento do pedido. O desembargador João Mauro Bessa abriu a divergência ao entendimento de que a percepção cumulativa de jeton com gratificação eleitoral seria indevida, devendo ser feita opção pela contraprestação pecuniária mais vantajosa ao membro, no que foi acompanhada pela desembargadora presidente Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. A desembargadora pontuou ainda que, tratando-se de processo administrativo, não poderia o TRE-AM destoar do entendimento consolidado do Tribunal Superior Eleitoral, há tempos sedimentado nas Resoluções 20.593/2000 e 22.379/2006. Os demais membros acompanharam o voto do relator.



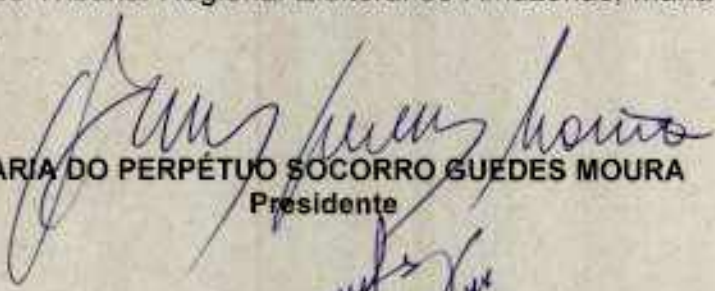
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**


**ATA DA 126ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2014**

**DECISÃO:** Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por maioria de votos e em dissonância com o parecer ministerial, pelo deferimento do pedido, nos termos do voto do relator.


Nada mais havendo a tratar, a excelentíssima senhora Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Edson Rubim da Silva Reis Filho, Edson Rubim da Silva Reis Filho, Secretário Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos membros.

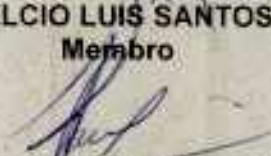
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, Manaus (AM), 03 de dezembro de 2014.


  
**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**  
Presidente

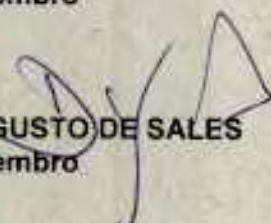
  
**JOÃO MAURO BESSA**  
Vice-Presidente e Corregedor

**MARCO ANTONIO PINTO DA COSTA**  
Membro

  
**DÍDIMO SANTANA BARROS FILHO**  
Membro

  
**DÉLCIO LUIS SANTOS**  
Membro


  
**AFFIMAR CABO VERDE FILHO**  
Membro

  
**RICARDO AUGUSTO DE SALES**  
Membro



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**ATA DA 126ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2014**

  
**JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS**  
Procurador Regional Eleitoral